

Serra, onde fica o marco (7-11); continua pela estrema da Herdade da Espadaneira até ao marco (7A-10A-31), de onde passa a confrontar com a freguesia de Vendas Novas, inflectindo para oeste, sempre pela estrema da Espadaneira, até encontrar o marco (8-30).

Art. 5.º As Câmaras Municipais de Coruche, Montemor-o-Novo e Montijo procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados nos artigos anteriores, conforme a planta junta ao respectivo processo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 15 704

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos a seguir discriminados, cujos modelos vão anexos à presente portaria, destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Modelo n.º 8 — Contribuição predial — Conhecimentos de duas prestações (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 10 — Contribuição predial — Aviso de pagamento (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 21 — Contribuição predial — Conhecimentos e avisos das contribuições a pagar por uma só vez.

Modelo n.º 22 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 23 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 24 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 25 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 26 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 27 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das colectas feitas de novo.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Modelo n.º 8

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM		ANO	
Cont.	de	de	de
1.ª PRESTACÃO		2.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS, O TESOUREIRO.

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO		CONCELHO	
1.ª PRESTACÃO		2.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS, O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA.

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO		CONCELHO	
2.ª PRESTACÃO		3.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS, O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA.

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM		ANO	
Cont.	de	de	de
2.ª PRESTACÃO		3.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS, O TESOUREIRO.

IMPOSTO PROFISSIONAL.—EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM

Modelo n.º 26**DISTRITO****CONCELHO** R^0

AVISO

É AVISADO O SNR.

RESIDENTE EM

DE QUE TEM A PAGAR NA TESOURARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CONCELHO OU BAIRRO SUPRA-INDICADO A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DESTE AVISO, PELA QUAL FOI COLECTADO

NÚMERO DO CONTRIBUINTE	TOTAL ANUAL		N.º de Prest.	IMPORTANCIA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO	
		\$			\$

O imposto não dividido em prestações deverá ser pago à boca do cofre durante o mês de Janeiro. Quando dividido em duas prestações, estas vencem-se, respectivamente, em Janeiro e Julho, e quando dividido em quatro, em resultado de requerimento apresentado em devido tempo, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

As importâncias que não forem pagas nos prazos respectivos ficam sujeitas a juros de mora.

A falta do pagamento da primeira prestação no prazo designado importa o imediato vencimento de todas as restantes. Paga a primeira prestação, nos conhecimentos divididos em quatro, a falta do pagamento da segunda até ao último dia de Julho importa o vencimento nesse mesmo dia das duas restantes.

O relaxe terá lugar decorridos sessenta dias, contados da seguinte forma:

a) Do último dia de Janeiro, quando se trate de imposto não dividido em prestações ou de imposto dividido, mas de que não foi paga a primeira prestação;

b) Do último dia de Julho, quando se trate de imposto dividido em duas prestações e de que foi paga a primeira em Janeiro:

c) Do último dia do mês do vencimento da segunda prestação em dívida, quando se trate de conhecimentos divididos em quatro prestações e de que foi paga a primeira. Tratando-se apenas da quarta prestação, o prazo conta-se do último dia de Outubro.

N. B. — Os pagamentos até ao relaxe, provenientes de contribuições, impostos ou receltas de outra natureza, que não forem efectuados em moeda corrente, poderão fazer-se por meio de vales do correio, cheques do Banco de Portugal ou da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou por cheques visados por qualquer destes estabelecimentos.

Quando o pagamento se efectuar por este meio, deverá o contribuinte observar o seguinte:

Os vales ou cheques serão passados a favor do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro onde tiver lugar o pagamento, incluirão a importância da dívida, dos juros de mora, quando devidos, e de \$ por cada atrasamento ou guia a pagar e serão remetidos ao respectivo tesoureiro sob registo e com a antecedência necessária para poderem ser recebidos na tesouraria antes de expirar o prazo da cobrança voluntária ou o prazo em relação ao qual foi feita a contagem dos juros de mora incluídos no vale ou cheque.

O pagamento por esta forma será solicitado em carta dirigida ao tesoureiro, e nela deverão os interessados indicar com a maior clareza as espécies de contribuições ou impostos a pagar, o ano a que respeitam e o número do contribuinte que figura no respectivo aviso.

A esta carta juntar-se-á um sobrescrito devidamente endereçado e estampilhado para remessa, também sob registo, dos documentos pagos.

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA

Modelo n.º 27

IMPOSTO PROFISSIONAL — EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM

Relação das colectas feitas de novo

Concelho . . .

Bairro ...

Folha n.º . . .

Rendimento colectável		Imposto a pagar	Número do contribuinte
\$	\$	\$	

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

IMPORTANTE

Deve trazer este aviso quando vier pagar

No 1.º mês pagam-se	0,70 %
No 2.º mês pagam-se	1,45 %
No 3.º mês pagam-se	2,26 %
No 4.º mês pagam-se	3,13 %
No 5.º mês pagam-se	4,04 %
No 6.º mês pagam-se	5 %
No 7.º mês pagam-se	6,04 %
No 8.º mês pagam-se	7,10 %
No 9.º mês pagam-se	8,25 %
No 10.º mês pagam-se	9,60 %
No 11.º mês pagam-se	10,70 %
No 12.º mês pagam-se	12 %

aumentando-se uma unidade
por cada mês além do 12.º